



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

LEI Nº 2.196 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

“Institui o Plano Municipal de Esporte de Primavera do Leste-MT, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Esporte - PME, constante da presente Lei e seus anexos, com duração de 10 (dez) anos e regido pelos seguintes princípios:

- I – Congruência aos Planos Estadual e Nacional de Esporte (PEE e PNE);
- II - Liberdade de criação e fomento;
- III – Diversidade esportiva;
- IV – Respeito aos Direitos Humanos, à Constituição Federal e ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V – Direito de todos ao Esporte com qualidade;
- VI – Direito à informação, à comunicação e à crítica esportiva;
- VII – Direito à preservação da história do esporte no município;
- VIII – Responsabilidade socioambiental;
- IX – Valorização do Esporte como vetor do desenvolvimento sustentável;
- X – Democratização das instâncias de formulação das políticas Esportivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

XI – Responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas Esportivas;

XII – Colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da Economia do Esporte e da Economia Criativa;

XIII – Participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas Esportivas.

Art. 2º - São objetivos do Plano Municipal de Esporte:

I – Criar, fortalecer e ampliar a infraestrutura de esporte e lazer no município, bem como seus equipamentos públicos e materiais esportivos necessários para sua execução;

II – Criar, fortalecer e ampliar mecanismos de financiamento públicos e privados para o esporte no Município;

III - Descentralizar as políticas públicas de Esporte para todo o território municipal;

IV - Qualificar a gestão pública bem como seus gestores, instituições e entidades na área do Esporte de Primavera do Leste;

V – Consolidar parcerias com entidades privadas com ou sem fins lucrativos ligadas ao Esporte;

VI – Consolidar atuação dinâmica e conjunta com a Educação, Assistência Social, Saúde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, criando mecanismos de atuação intensiva nas escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio de Primavera do Leste, bem como Centros e Projetos de Referência e Assistência Social, com atendimentos regulares;

VII – Garantir a preservação do patrimônio material e imaterial do Esporte;

VIII – Fomentar atividades físicas e ações esportivas de iniciativa privada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

IX – Qualificar os agentes e gestores esportivos, reduzindo a informalidade;

X – Garantir a criação, fomento e regularidade de eventos esportivos e de lazer no município;

XI – Garantir a criação, fomento e regularidade de atividades para preservação da saúde e aptidão física da população;

XII – Implantação de atividades alternativas, incluindo academias ao ar livre (API e ATI) para todos as regiões do município;

XIII – Ampliar as ações de intercâmbio do Esporte com outros municípios, estados e outros países;

XIV – Garantir a democratização do acesso da sociedade primaverense ao Esporte;

XV – Desenvolver a Economia do Esporte e a Economia Criativa em Primavera do Leste;

XVI – Consolidar processos de participação e controle da sociedade nas políticas Esportivas;

XVII – Consolidar ações esportivas, de participação e de lazer para todas as idades, da infância à terceira idade, assegurando inclusão e ampla participação;

XVIII – Consolidar ações esportivas, de participação e lazer com acessibilidade para Portadores de Necessidades Especiais (PNE), como Deficiência física ou intelectual, espectro autista, síndrome de *Down*, deficiência visual, deficiência auditiva, e necessidades específicas, com profissionais, instituições e entidades capacitadas a atender recomendações médicas e assistenciais para cada particularidade;

XIX – Garantir o fomento e a participação plena, com qualidade, praticidade, acessibilidade e conforto de todos os atletas nascidos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

residentes no município, em competições a níveis regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 3º - Compete ao Poder Público, nos termos desta Lei:

I – Formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos e diretrizes deste Plano;

II – Garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Esporte e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III – Fomentar o Esporte de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de eventos, ações, editais, prêmios, ajudas de custo e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos esportivos, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes esportivos, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV – Proteger e promover a diversidade esportiva, reconhecendo a abrangência da noção de Esporte em todo seu território e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V – Promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento esportivos, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos esportivos;

VI – Garantir à preservação da história do esporte de Primavera do Leste, resguardando os bens de natureza material e imaterial, documentos, acervos e coleções;

VII – Articular as políticas públicas de Esporte e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, trabalho e renda, comunicação, juventude, assistência social, cultura, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

VIII – Dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da Esporte primaverense, promovendo o esporte no ambiente municipal, regional, nacional e internacional;

IX – Organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de esporte;

X – Impulsionar o mercado interno, com o intuito de estimular as economias ligadas ao esporte, profissionalizar e qualificar os agentes esportivos e as relações de trabalho, reduzir a desigualdade social, estimular empregos e renda, fortalecendo redes de colaboração;

XI – Coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas esportivas, identificando e estruturando as diversas modalidades esportivas;

XII – Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Esporte por meio de ações próprias, parcerias e participação em programas;

XIII – Implementar as diretrizes presentes nas ementas do Plano Estadual de Esporte e do Plano Nacional de Esporte.

XIV – Estimular atletas de alto rendimento do município a incorporar e se filiarem a Federação Estadual e Nacional da sua modalidade, com o intuito de aproximar relações e contribuir com melhorias contínuas para a prática esportiva em território nacional.

CAPÍTULO III DO FINANCIAMENTO

Art. 4º - O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Anexo Único desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Art. 5º - O Fundo Municipal de Esporte de Primavera do Leste - FME é um dos mecanismos de fomento às políticas esportivas.

Art. 6º - A alocação de recursos públicos destinados às ações Esportivas deverá observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Esporte, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Esporte, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para o Esporte de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º - Compete a Secretaria Municipal de Esporte monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes do Plano Municipal de Esporte com base em indicadores que quantifiquem as metas e o cumprimento delas.

Parágrafo único. O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Esporte contará com a participação do Conselho Municipal de Esporte, podendo contar com o apoio de especialistas, técnicos e agentes esportivos, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições esportivas, de organizações e entidades e outros órgãos de caráter consultivo.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Plano Municipal de Esporte será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas, a serem definidas por meio de Decreto do Prefeito Municipal de Primavera do Leste.

Parágrafo único. A primeira revisão do PME será realizada após 02 (dois) anos da promulgação desta Lei, assegurada a participação do Conselho Municipal de Esporte e de ampla representação do poder público e da sociedade civil, na forma do regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 14 de setembro de 2023.

ADEMIR ORTIZ DE GOES
PREFEITO EM EXERCICIO

ELO.